

COLEGIADO DE ADVOGADOS DA AMAVI

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Advogados Municipais da AMAVI, que passará a utilizar com exclusividade a denominação COAM, é órgão de integração dos Municípios associados à AMAVI em assuntos relativos à área de direito público, e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º O COAM é órgão vinculado à AMAVI, com sede e foro na cidade de Rio do Sul/SC.

Art. 3º As atividades do COAM serão exercidas por prazo indeterminado.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º O COAM poderá ser constituído por Procurador Geral, Assessor Jurídico, Consultor, Advogado ou equivalentes ao exercício da advocacia pública, com vínculo junto aos Municípios associados à AMAVI.

Artigo 5º O COAM será administrado por uma diretoria composta por:

- I - Coordenador Geral
- II - Vice-Coordenador
- III - Secretário Geral
- IV - Secretário Adjunto

§ 1º A diretoria terá mandato de um ano podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do COAM, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria do COAM dar-se-á no mês de novembro, exceto no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, quando a eleição será realizada no mês de instalação do colegiado;

§ 4º Nos meses de janeiro e fevereiro e até a posse dos eleitos, no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a Diretoria do COAM será composta pelos representantes dos Municípios que compunham a Diretoria no mês de dezembro do ano anterior;

§ 5º O eleito para cargo na Diretoria é o servidor nominalmente e não o município que este representa.

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS Seção I DO COLEGIADO

Artigo 6º Compete ao COAM:

- I - promover a integração das procuradorias Municipais buscando o fortalecimento da advocacia pública e a resolução de problemas que sejam comuns aos Municípios;
- II - constituir a instância representativa regional das Procuradorias dos Municípios da região da AMAVI;
- III - apoiar tecnicamente as demandas jurídicas de interesse geral para os Municípios;
- IV - contribuir para a formulação das políticas administrativa e jurídica de interesse dos Municípios;
- V - reunir, organizar e/ou produzir informes, pareceres, notas técnicas que contemplem a matéria de direito público, e que sejam de interesse para os Municípios, divulgando-os por meio eletrônico;
- VI - colaborar, em nível regional, com outras entidades e/ou Colegiados representativos das áreas jurídicas;
- VII - acompanhar as decisões do Poder Judiciário que venham a traduzir impacto significativo na esfera municipal;
- VIII - representar e apoiar os Procuradores Municipais, fortalecendo sua organização regional;
- IX - formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas;
- X - interagir com os Colegiados de Procuradores Municipais Regionais do Estado de Santa Catarina, com as Associações de Municípios, FECAM, CNM, órgãos estaduais e federais, em questões referentes à direito público municipal;
- XI - buscar a valorização, regulamentação e reconhecimento da classe dos profissionais da advocacia pública;
- XII - promover eventos regionais para debater assuntos pertinentes às finalidades do Colegiado;
- XIII - apoiar a realização de cursos e eventos que tenham como objetivo a capacitação dos profissionais da advocacia pública.

Seção II
DA DIRETORIA

Artigo 7º Compete ao Coordenador Geral do COAM:

- I - Representar o COAM em toda e qualquer circunstância;
- II - Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III - Convocar as reuniões;
- IV - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- V - Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI - Receber todo expediente endereçado ao COAM, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VII - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu encargo, ou atribuídos pela Assembléia da AMAVI;
- VIII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 8º Compete ao Secretário Geral:

- I - Redigir as atas das reuniões;
- II - Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do COAM;
- III - Executar os demais serviços da secretaria.

Artigo 9º Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo Único. Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atendimento dos objetivos maiores do Colegiado.

Seção III **DOS MEMBROS DO COAM**

Artigo 10. Compete aos membros do COAM:

- I - Comparecer às reuniões do COAM;
- II - Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria;
- III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V - Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COAM;
- X - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- XI - Credenciar substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer;
- XII - Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único. A partir da terceira falta do membro ou representante, o Prefeito será informado, por escrito, pelo Coordenador Geral.

Capítulo III **DAS COMISSÕES**

Artigo 11. O Coordenador Geral do COAM poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COAM, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

Artigo 12. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

Capítulo IV **DAS REUNIÕES DO COAM**

Artigo 13. O COAM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, do respectivo mês.

§ 2º O COAM deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do COAM, considerar-se-á um voto por município;

§ 4º As reuniões do COAM poderão ser realizadas na sede da Amavi ou em qualquer dos municípios associados.

Artigo 14. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único. A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Artigo 15. Dependendo da matéria em debate, poderá ser convocada às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 16. As decisões do Colegiado, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembléia da AMAVI.

Artigo 17. O COAM enviará à AMAVI:

I - Relatório de reunião, quando necessário;

II - Programa anual de trabalho;

III - Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 18. Caberá à assessoria jurídica da AMAVI acompanhar e auxiliar os trabalhos do COAM.

Artigo 19. O COAM solicitará, quando necessário, espaço nas Assembléias da AMAVI para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Artigo 20. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos os demais membros do COAM.